



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2006. (Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

“Altera a Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 que, dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia é o fixado pela presente Lei.

Art. 4º.....

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;*
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A31FCC9902 * A31FCC9902 *

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, ou seja desde sua profissionalização o Zootecnista não tem regulamentado sua remuneração mínima. Por isso é imprescindível que se dê a esse curso parâmetros já elaborados pelos cursos superiores de medicina veterinária, agronomia, engenharia e química.

O curso superior de Zootecnia foi elaborado com a finalidade de formar novos profissionais não somente na área de produção animal, bem como em economia e administração rural e agronegócios. A duração do curso em algumas faculdades e universidades chegam a 5 (cinco) anos, como se observa da Universidade Federal do Paraná.

A importância desse curso é medido por sua extensa grade curricular, vejamos algumas de suas atividades principais e seu mercado de trabalho em forte expansão:

Atividades Principais

O zootecnista deve ser um profissional com sólida formação técnica e científica, preparado para gerenciar diferentes sistemas de produção animal, com habilidade e competência para:

- conhecer e compreender os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;
- conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;
- conhecer e atuar em mercados do complexo agroindustrial;
- compreender e atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário;
- conhecer, interagir e influenciar nos processos decisórios de agentes e instituições, na gestão de políticas setoriais do seu campo de atuação;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto social, ambiental e econômico;
- atuar em atividades docentes no ensino superior; projetar e conduzir pesquisas, interpretar e difundir os resultados;
- atuar eticamente, participando de equipes multidisciplinares.

Mercado de trabalho

O profissional deverá estar capacitado para atuar junto ao meio de produção, pesquisa, ensino, e extensão zootécnica, particularmente em

atividades de assistência técnica e planejamento, nutrição animal, melhoramento, forragicultura, pastagens e produção de animais domésticos e silvestres, buscando o aumento da produtividade animal, atuando como profissional autônomo; em empresas públicas; fazendas, granjas e cooperativas agrícolas; empresas zootecárias; instituições de extensão rural; escritórios de planejamento pecuários; indústrias de ração e derivados animais; frigoríficos; institutos de pesquisas e em instituições de ensino superior.

Pelo exposto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem essa iniciativa para que os Zootecnistas tenham ao longo de sua trajetória profissional uma justa remuneração mínima obrigatória fixada por lei.

Sala da Sessões, 15 de março de 2006.

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Deputado Federal

A31FCC9902 * A31FCC9902 *